

Processo n.: @TCE 17/00157857

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, pertinente à prestação de recursos repassados, através da NE n. 000133/2010, no valor de R\$ 30.370,00, de 20/07/2010, em face da omissão no dever de prestar as contas por parte do Sr. Fernando Marques Pereira, referente projeto “Circuito de Taekwondo Sangaham 2010”

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky, César Souza Júnior e Fernando Marques Pereira

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 425/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas à multa.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, referente à prestação de contas de recursos repassados pelo FUNDESPORTE ao Sr. Fernando Marques Pereira, no valor de R\$ 30.370,00, por meio da Nota de Empenho n. 2010NE000133, emitida em 13/04/2010 (f. 76), concernente à Nota de Liquidação n. 2010NL000914, de mesmo valor (f. 77).

3. Condenar **SOLIDARIAMENTE** os Srs. **FERNANDO MARQUES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n. 059.288.849-58, e **CÉSAR SOUZA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 028.251.449-08, ao recolhimento da quantia de **R\$ 30.370,00** (trinta mil trezentos e setenta reais), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mesma Lei Complementar):

3.1. Responsabilidade solidária do Sr. **FERNANDO MARQUES PEREIRA**, em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 69, I, c/c a Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 11743/2010-9, e 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (itens 2.2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 383/2020** e 2.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 659/2022**).

3.2. Responsabilidade solidária do Sr. **CÉSAR SOUZA JÚNIOR**, em razão da omissão na adoção de providências administrativas preliminares e na instauração da tomada de contas especial enquanto ocupou a pasta, contrariando o disposto nos arts. 6º, I e § 1º, 7º e 8º do Decreto (estadual) n. 1.977/2008, então vigente, 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 146, I e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 534/2011, e 71, §§ 3º e 4º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (itens 2.1.2 do Relatório DGE n. 383/2020 e 2.2 do Relatório DGE n. 659/2022).

4. Declarar o Sr. Fernando Marques Pereira impedido de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.º: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC